

Of. Nº. 0016/2022 - C.E.

Salvador, 03 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Cumpre-nos enviar a Vossa Excelência, em anexo, cópia da Indicação nº. 25.587/2021, aprovada pela Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, de autoria da Deputada Talita Oliveira, para providências.

Respeitosamente,

Deputado JUNIOR MUNIZ

1º Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor

PAULO AZI

Congresso Nacional - Praça dos três Poderes

Brasília DF

Quadro de Assinaturas

Assinado por DENIVALDO MUNIZ LOPES JUNIOR em 10/01/2022 11:56

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022BEC536>



Assembleia Legislativa da Bahia



IND/25587/2021 INDICAÇÃO

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia

INDICAÇÃO

A deputada infrafirmada, com fundamento no art. 139, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, Indicação ao Senhor Deputado Federal Paulo Azi (DEM - BA), a fim de que apresente Projeto de Lei (PL) estabelecendo reserva de 30% das vagas dos concursos públicos municipais para os residentes no Município organizador do referido certame.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, inciso III, ao dispor acerca dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, estabeleceu a responsabilidade do Estado brasileiro em “*erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais*”.

Assim sendo, mesmo reconhecendo a importância da livre iniciativa econômica e o papel do setor privado na geração de riquezas, o legislador originário atribuiu nobre e relevante missão ao Poder Público, que consiste em atuar com o propósito de corrigir as distorções socioeconômicas e regionais existentes no Brasil, bem como eliminar a pobreza e promover a inclusão social.

Neste sentido, verifica-se a opção político-constitucional por um Estado que respeite as liberdades individuais e a autonomia dos cidadãos, mas que ao mesmo tempo reconheça as deficiências inerentes ao nosso modelo econômico e promova a regulamentação/intervenção necessária no mercado para garantir os direitos sociais mais elementares, a exemplo da educação, saúde, segurança, emprego, alimentação, moradia, dentre outros.

O modelo constitucional brasileiro rejeita a tese predominante no século XIX, segundo a qual o Estado tinha como objetivo manter uma distância relativa das atividades econômicas, atuando de forma similar a um “guarda-noturno”, que se limitava a observar a sociedade e deixava que o mercado se autoregulasse, intervindo tão somente quando fosse necessário para garantir a ordem jurídica e o cumprimento dos contratos.

Esse Estado absenteísta foi suplantado pela ordem constitucional inaugurada em 1988 no Brasil. Agora, o Estado é chamado a atuar ativamente na sociedade, por meio de intervenções, regulações e normatizações, com o fito de proporcionar o bem-estar social para as pessoas, sobretudo para aqueles considerados mais vulneráveis, que, por não disporem de um vasto patrimônio, dependem de um suporte maior por parte do Poder Público para obter o mínimo existencial e fruir uma vida digna.

Em função disso, o Estado passou a reconhecer as diferenças existentes no seio da sociedade e tratar os desiguais na medida de suas desigualdades, de forma a concretizar o princípio da equidade entre a população, segundo critérios de justiça. Dessa forma, as normas editadas pelo Estado foram sendo gradativamente adequadas para erradicar mazelas sociais existentes.

No que concerne ao tema da indicação, que aborda o ingresso no serviço público, a Constituição do Estado da Bahia dispõe que:

Art. 14. *A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada a nomeação para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.*

Insta salientar que, a nível federal, para fomentar condições mais igualitárias no acesso aos cargos públicos efetivos e garantir diversidade entre os seus ocupantes, de forma que a investidura no serviço público refletisse a composição social existente, o legislador ordinário criou o mecanismo da reserva de vagas (cotas) para grupos específicos.

Neste diapasão, a Lei Federal nº 8.112/1990, em seu artigo 5º, parágrafo 2º, trouxe a possibilidade de reservar até 20% das vagas disponíveis nos concursos públicos para as pessoas com deficiência. Posteriormente, a Lei nº 8.213/1991 ampliou a reserva de vagas de emprego para o setor privado, num percentual que varia de 2 a 5% a depender do porte da empresa, contribuindo para a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Com o mesmo raciocínio, através da Lei nº 12.990/2014, o legislador buscou superar as desigualdades raciais oriundas dos 300 anos de escravidão no Brasil ao determinar a reserva de vagas para pretos e pardos nos concursos públicos, de forma a corroborar institucionalmente para a promoção da democracia racial e empoderamento da comunidade negra.

Sendo assim, fica demonstrado que cabe ao Estado atuar para corrigir eventuais mazelas sociais. Por isso, com a finalidade de preservar os empregos nas médias e pequenas cidades, mantendo a renda auferida pelos servidores públicos em suas próprias cidades, apresento a proposta de reservar 30% das vagas nos concursos públicos para residentes há, pelo menos, dois anos no Município organizador do certame.

Cumprе destacar que, a partir da análise das informações contidas na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), do Ministério do Trabalho, verifica-se que o setor público é o principal empregador em 56% dos municípios pequenos e médios no Brasil, de forma que a referida medida teria o condão de favorecer o desenvolvimento da economia local, haja vista que o modelo hoje vigente aprofunda a questão da pobreza e as desigualdades inter-regionais existentes.

As capitais e grandes cidades, por serem pólos de comércio e outros serviços, inclusive na área educacional, acabam concentrando o número dos aprovados em concursos públicos e, por conseguinte, impulsionam seu desenvolvimento econômico com os gastos dessa parcela da população, que não é afetada com relação ao fenômeno do desemprego tendo em vista a estabilidade no serviço público.

Por isso, para proteger o comércio e serviços das cidades pequenas e médias, seria salutar a reserva de vagas nos concursos públicos municipais, fomentando o emprego público a nível local e impulsionando a economia, visando à redução da pobreza.

Pelos motivos anteriormente expostos, com fulcro no art. 139 do Regimento Interno desta Casa, encaminho a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, indicação à Câmara dos Deputados, nomeadamente ao

GAB DEP KATIA OLIVEIRA



Gabinete do Deputado Federal Paulo Azi solicitando **A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE GARANTA A RESERVA DE 30% DAS VAGAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA OS RESIDENTES NO LOCAL DO CERTAME**, garantindo o emprego no serviço público local, protegendo o comércio e os serviços da região e impulsionando o desenvolvimento econômico municipal, com o fim de redução da pobreza e das desigualdades socioeconômicas.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.

KÁTIA OLIVEIRA

Deputada Estadual (19ª Legislatura – 2019-2022)

Quadro de Assinaturas

Assinado por KATIA CRISTINA CERQUEIRA DE OLIVEIRA em 08/11/2021 09:28

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20213BFD67>

